

Art. 30. O Sistema Estadual de Informação em Saneamento Básico terá a finalidade de coletar, sistematizar, armazenar e recuperar informações sobre saneamento básico e fatores intervenientes em sua gestão, e será criado e mantido pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), e reger-se-á pelas normas estabelecidas no seu regulamento.

Art. 36. Parágrafo único. Os Programas deverão ser elaborados pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) e aprovados pelo Conselho Estadual de Saneamento.

Art. 37. As atividades previstas nos programas poderão ser implementadas pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) ou por outras entidades públicas e privadas com interesse na área de saneamento, nas respectivas regiões de integração.

Art. 55. O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), cooperará com os municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico mediante:

Art. 9º A Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II -

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SE-DOP), criada pela Lei Estadual nº 6.213, de 23 de abril de 1999, para Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP);

l) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), criada pela Lei Estadual nº 400, de 30 de agosto de 1951, e reestruturada pela Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, para Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

IV -

k) a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, do pequeno produtor rural e das comunidades tradicionais no Estado do Pará, visando ao bem-estar das gerações presentes e futuras;

l) a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres, no âmbito do Estado do Pará;

m) a Secretaria Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e desenvolver projetos voltados à promoção e proteção do idoso, da juventude, dos direitos das etnias, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIA+ e à prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo, no âmbito do Estado do Pará;

n) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará (SEPI), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas de interesse dos povos indígenas, em consonância com as diretrizes dos órgãos federais, voltadas à promoção, proteção e defesa dos povos originários, no âmbito do Estado do Pará; e

o) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), órgão da administração direta, vinculada ao Governador do Estado, com o objetivo de propor, formular e implementar a política de organização urbana e regional, em conformidade com o disposto nos arts. 50 e 236 da Constituição do Estado do Pará, assim como planejar, articular, coordenar, monitorar e avaliar ações que contribuam para a integração socioeconômica, cultural e físico-espacial do território paraense, com vistas ao desenvolvimento regional e redução das desigualdades entre as diversas regiões do Estado.

Art. 5º

I - ao Gabinete do Governador;

- Vice-Governadoria do Estado;
- Casa Civil da Governadoria do Estado;
- Casa Militar da Governadoria do Estado;
- Centros Regionais de Governo;
- Procuradoria-Geral do Estado;
- Auditoria-Geral do Estado;
- Ouvidoria-Geral do Estado;
- Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão;
- Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;
- Secretaria de Estado da Fazenda;
- Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- Secretaria de Estado de Transportes;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;
- Secretaria de Estado da Agricultura Familiar;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- Secretaria de Estado de Cultura;
- Secretaria de Estado de Comunicação;
- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

- Secretaria de Estado de Justiça;
- Secretaria de Estado das Mulheres;
- Secretaria de Estado de Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;
- Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica;
- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- Secretaria de Estado de Turismo;
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

III -

- Imprensa Oficial do Estado;
- Instituto de Assistência aos Servidores do Estado;
- Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará; e
- Escola de Governança Pública do Estado do Pará;

V -

- Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará;
- Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos;
- Agência de Transporte Metropolitano.

VIII -

- Polícia Militar do Pará;
- Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- Polícia Civil do Estado do Pará;
- Polícia Científica do Pará;
- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

XIV-A - à Secretaria de Estado de Justiça:

- Instituto de Metrologia do Estado do Pará;

XV -

- Companhia de Gás do Pará;
- Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará;
- Junta Comercial do Estado do Pará;
- Núcleo de Gerenciamento do Programa Microcrédito;

XVI - à Secretaria de Estado de Obras Públicas:

- Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano.

XVII -

- Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará;
- Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará;
- Universidade do Estado do Pará.

XVIII - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania:

- Fundação ParáPaz;

XIX - Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR):

- Companhia de Saneamento do Pará;
- Companhia de Habitação do Estado do Pará;

Art. 10. A Lei Estadual nº 9.594, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), em conformidade com a determinação contida no inciso III do art. 299 da Constituição do Estado do Pará, é um órgão superior de proposição, deliberação, orientação e normatização da Política Estadual dos Direitos para as Mulheres, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), com a finalidade de formular princípios e diretrizes e articular políticas, sob a ótica de gênero, raça, etnia, geração, classe e livre orientação sexual, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania em todas as esferas públicas e privadas do Estado do Pará.

Art. 5º

§ 1º

I - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU);

Art. 7º

§ 2º A Plenária é a instância imediata de deliberação, composta por todas as conselheiras, presidida pela Secretária de Estado das Mulheres e, em sua ausência, por membro da Coordenação Executiva por ela designado.

§ 7º Para garantir a funcionalidade e operação administrativa do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), o Presidente da Coordenação Executiva poderá solicitar à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), a designação de 1 (um) servidor para auxiliar nas atividades burocráticas de competência do Conselho.

Art. 10.

Parágrafo único. No âmbito da Conferência Estadual dos Direitos para as Mulheres, caberá à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) gerir a Coordenadoria de Integração de Políticas para as Mulheres (CIPM) e ao Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM) a organização do evento, especialmente em relação à sua estrutura e orçamento, bem como à realização e divulgação do relatório final, que servirá de subsídio à elaboração do Plano Estadual de Política para as Mulheres.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), será responsável pela manutenção do Conselho Estadual